



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2023**

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, sediado na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, Nova Era, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/01/2024

Horário: 08:31

Local: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de coleta e análise de água de poços tubulares profundos, saída do tratamento de água (ETA), sistemas de distribuição e captações superficiais, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA Nº 357/05 E CONAMA 396/08 e análises de esgoto bruto e tratado, e corpo hídrico receptor, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº8 de 2022 e condicionantes ambientais de cada município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. A justificativa da licitação em único lote se dá pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no sistema deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos), cabendo ao gestor analisar a natureza do serviço e examiná-la com base no artigo 31 da IN 05/2017 e item 3.2 do Anexo VII-A 4.5.1.

4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total de cada item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele estipulado no sistema de compras.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1.** por empresas brasileiras;
- 7.26.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Preços com aqueles praticados no mercado;

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CRQ (Conselho Regional de Química) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços especializados de coleta e análise de água, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

- Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama N° 357 de 17/03/2005 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §1º da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de Maio de 2021;
- Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama N° 396 de 03/04/2008 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §2º da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021;
- Análises de todos os parâmetros “Gosto e odor, Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Subprodutos da desinfecção, Cianotoxinas, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade” conforme anexos 1, 9, 10, 11, 12 e 13 da PORTARIA GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021; e,
- Análises do parâmetro Contagem de células de cianobactérias (células/mL). Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 - alterado pela portaria n° 888 de maio de 2021.

9.11.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Que seja firmado por representante legal do contratante;
- Data de emissão;
- Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT)

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.11.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CRQ da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Para o Engenheiro Químico ou outro profissional habilitado nos termos da legislação aplicável: serviços especializados de coleta e análise de água

9.11.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.11.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

9.11.9. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021:

9.11.9.1. Certificado de Acreditação da empresa referente a ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005, nos termos previstos pelo artigo 21 da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

9.11.9.2. Comprovação de existência de sistema de gestão da qualidade, conforme exigências da Portaria de Consolidação MS-GM nº 5/2017

9.11.9.3. Comprovação de que todos os parâmetros, objeto desse termo de referência, são acreditados pelo INMETRO ou reconhecidos pela Rede Metrológica. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação do escopo das análises voltadas ao meio ambiente/água tratada, água para consumo humano e água bruta, acreditados pelo INMETRO ou reconhecidos pela Rede Metrológica.

9.11.10. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.11.11. Alvara Sanitário, conforme Lei Estadual 13.317 de 24/09/1999 e Resolução SES/MG Nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021.

9.11.11.1. A legislação citada neste item se aplica aos licitantes sediados no Estado de Minas Gerais. Nos demais casos a documentação apresentada deverá seguir as normas específicas de cada Estado da Federação.

9.11.12. Certificado de regularidade da licitante, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021, do IBAMA.

9.12. Certificado de Licenciamento ambiental do licitante, conforme termos da Resolução CONAMA nº 237, de 23/06/2005;

9.12.1.1. Em caso de dispensa de licenciamento deverá ser enviado documento comprobatório;

9.13. As empresas participantes deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.13.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1. No caso de envio através de meio eletrônico, a ata poderá ser firmada através de assinatura eletrônica dentro do padrão estabelecido pela LEI Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 para assinatura eletrônica avançada, devendo ser o documento encaminhado de volta em meio eletrônico ou via correios dentro do prazo estabelecido anteriormente.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

16.2.3. No caso de envio através de meio eletrônico, a ata poderá ser firmada através de assinatura eletrônica dentro do padrão estabelecido pela Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 para assinatura eletrônica avançada, devendo ser o documento encaminhado de volta em meio eletrônico ou via correios dentro do prazo estabelecido anteriormente.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente e descredenciamento junto ao Órgão licitante, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISAB-SUL ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.cisab.mg.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, Nova Era, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Aprovação do Termo de Referência

24.12.1.2. APÊNDICE DO ANEXO II – Estudos Técnicos Preliminares

24.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

24.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

24.13. Em cumprimento ao determinado no Art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração opta por licitar de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Boa Esperança, 20 de dezembro de 2023.

Elton Santos Lima Barrios
Diretor Superintendente



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de coleta e análise de água de poços tubulares profundos, saída do tratamento de água (ETA), sistema de distribuição e captações superficiais, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA Nº 357/05 e CONAMA Nº 396/08 e análises de esgoto bruto e tratado, e corpo hídrico receptor, de acordo com a Deliberação Normativa COPAN Nº8 de 2022 e condicionantes ambientais, de cada município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO
01	Un	60	Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama Nº 357 de 17/03/2005 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §1º da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021. Periodicidade das análises: semestral	R\$ 3.266,66
02	Un	60	Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama Nº 396 de 03/04/2008 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §2º da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021. Periodicidade das análises: semestral	R\$ 2.773,33
03	Un	80	Análises do parâmetro de “ Produtos Secundários da Desinfecção ” de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostra de água superficial e subterrânea tratada , coletada no seguinte ponto: 1-Ponta de rede de distribuição dos municípios citadas acima; Sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada bimestre para distribuição de água tratada. Periodicidade das análises: bimestral	R\$ 1.460,00
04	Un	50	Análises do parâmetro de “ Gosto e odor ” de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021, anexo 13. Amostras de água superficial tratada , coletada no seguinte ponto: 1-Saída do tratamento ETA de cada município citado neste edital; sendo 01 (uma) coleta de amostra para cada trimestre. Periodicidade das análises: trimestral	R\$ 183,33
05	Un	40	Análises do parâmetro de Avaliação	R\$ 1.240,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

			radiológica, alfa e beta total bacteriológico e Cloreto de Vinila. de acordo com determinações da PORTARIA GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021. Amostra de água superficial e subterrânea tratada, coletada no seguinte ponto: 1-Ponta de rede de distribuição de todos os municípios que aderirem a ATA desse edital. Sendo coletas de amostra semestrais para distribuição de água subterrânea. Periodicidade das análises: semestral	
06	Un	80	Análises de todos os parâmetros "Gosto e odor, Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Subprodutos da desinfecção, Cianotoxinas, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade" conforme anexos 1, 9, 10, 11, 12 e 13 da PORTARIA GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021. Amostras de origem superficial e subterrânea, coletadas nos seguintes pontos: 1-Saída do tratamento ETA de todos os municípios do CISAB-SUL; 2-Ponta de rede de distribuição da cidade de todas as cidades do CISAB-SUL; Periodicidade das análises: trimestral	R\$ 2.236,66
07	Un	20	Análises do parâmetro Esporos de Bactérias Aeróbias e Clorofila-a. Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 - alterado pela portaria n° 888 de maio de 2021. Amostras de origem água bruta, coletadas nos seguintes pontos de Coleta: 1 – Calha Parshall ETA. Periodicidade das análises: mensal	R\$ 733,33
08	Un	20	Análises do parâmetro Esporos de Bactérias Aeróbias. Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 - alterado pela portaria n° 888 de maio de 2021. Amostras de origem água filtrada, coletadas nos seguintes pontos de Coleta após filtração: 1 – Filtro 1 ; 2- Filtro 2. Periodicidade das análises: mensal	R\$ 700,00
09	Un	200	Análises do parâmetro Contagem de células de cianobactérias (células/mL). Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 5 - alterado pela portaria n° 888 de maio de 2021. Amostras de origem bruta superficial. Coletadas nos seguintes pontos de Coleta: 1 – Calha Parshall ETA.	R\$ 520,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 19.807.228/0001-16

			Periodicidade das análises: trimestral	
10	Un	60	Análise em amostras do corpo hídrico receptor – parâmetros: DBO (mg/L), DQO (mg/L), oxigênio dissolvido (mg/L), pH, substâncias tensoativas (mg/L), sólidos em suspensão totais (mg/L), turbidez (UNT), Cloreto Total (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), contagem de Escherichia Coli. (NMP), condutividade elétrica, cádmio, chumbo, cianobactérias, cloreto, clorofila a, cobre, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sulfetos, zinco. Coletadas nos seguintes pontos: 1-Montante do tratamento da ETE, 2- Jusante do tratamento da ETE, sendo 06 (seis) coletas de amostra para cada bimestre. Periodicidade das análises: bimestral	R\$ 666,66
11	Un	60	Análise em amostras de afuentes e efluentes, em cumprimento à resolução COPAM-01/2008. PARAMETROS: DBO (mg/L), DQO (mg/L), eficiência de remoção de DBO e DQO, pH, sólidos sedimentáveis (mg/L), Sólidos em suspensão totais (mg/L), óleos e graxas (mg/L), substância tensoativas (mg/L), contagem de Escherichia Coli. (NMP), condutividade elétrica, turbidez, cádmio, chumbo, cloreto, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas, sulfetos e zinco. Vazão média mensal (L/s) * O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Coletadas nos seguintes pontos: 1-Entrada do tratamento da ETE de cada município, 2- Saída do tratamento da ETE de cada município; sendo 06 (seis) coletas de amostra para cada bimestre. Periodicidade das análises: bimestral	R\$ 940,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de coleta e análise de água bruta e tratada e esgoto bruto e tratado junto aos municípios consorciados ao CISAB SUL.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Tratam-se de serviços comuns, continuados, a serem contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Os serviços solicitados através deste Planejamento da Contratação correspondem ao cumprimento da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, CONAMA Nº357, CONAMA Nº396 e COPAN Nº8 de 2022.

5.1.3. Algumas destas análises são realizadas diariamente no laboratório das ETA's (Estações de Tratamento de Água) dos Municípios consorciados, para controle de qualidade e cumprimento dos artigos 20 e 21 da referida Portaria, faz-se necessário a contratação de serviços laboratoriais externos, visando a comparação dos resultados de cada município e também a análise de outros itens que não são realizados na ETA. Além da necessidade de realizar as análises seguindo as condicionantes ambientais referentes aos empreendimentos de tratamento de esgoto dos municípios. Sendo:

“Art. 20 As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Art. 21 As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

Parágrafo único. De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.”

5.1.4. As análises que não são realizadas nas ETA's, mas são parâmetros que devem ser analisados (em cumprimento à Portaria), são terceirizadas, visto que não é viável financeiramente a aquisição de novos equipamentos e reagentes, como também as adequações físicas necessárias no laboratório existente,

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras dessa maneira deve ser exigida a apresentação de Certificado de regularidade da licitante, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021, do IBAMA;

6.2. De acordo com a Lei Estadual 13.317 de 24/09/1999 e Resolução SES/MG Nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, testes e análises técnicas necessitam de licenciamento sanitário dessa forma o licitante deve apresentar o Alvará Sanitário.

6.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

6.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos e serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.3.3. Que os materiais utilizados devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.3.4. Que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

6.3.5. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 06 de 15/03/2013 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão demandante.

8.1.2. Os serviços serão previamente agendados com a contratada (no mínimo 3 dias úteis antes da realização dos serviços)

8.1.3. Todas as coletas previstas para a data agendada deverão ser executadas, não podendo haver remanejamento de parte dos pontos solicitados, uma vez que os resultados refletirão as condições específicas daquele período de abastecimento.

8.1.4. A análise de cloro deverá ser realizada imediatamente após a coleta, demais análises deverão ser realizada em laboratório próprio da contratada.

8.1.5. O prazo para execução das demais análises e entrega de resultados deverá ser de até 30 (trinta) dias, conforme certificado pela Fiscalização, a contar da data da coleta.

8.1.6. Forma de Desenvolvimento dos Serviços:

8.1.6.1. Os serviços deverão incluir, sem custos para a contratante, à coleta da água em pontos indicados pela fiscalização dentro do município contratante.

8.1.6.2. A empresa deverá considerar que será acionada mensalmente, trimestralmente e semestralmente para realização das coletas/análises correspondentes aos itens da planilha de do item 1 deste documento. A frequência será definida individualmente por cada Órgão Participante;

8.1.6.3. Todos os parâmetros citados na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, referentes aos itens ora licitados, deverão ser obrigatoriamente analisados



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

8.1.6.4. A água coletada conforme normas técnicas vigentes, deverá ser levada ao laboratório da contratada, exceção feita às análises de cloro livre, que precisam ser feitas no momento da coleta e deverão ser executadas pelo coletor na presença do representante da contratante

8.1.6.5. O laudo das análises deverá ser encaminhado em planilhas contendo pelo menos a identificação do ponto e do coletor, o responsável pelas análises (com nº de registro no CRQ), dados da amostra (data e hora da coleta, temperatura e condições climáticas no momento da coleta, data e hora recebimento no laboratório, estocagem), resultado da análise, identificação do método empregado, limite de quantificação padrão/faixa estabelecida pela conforme Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde. A confecção e envio dos relatórios deverá ser feita sem custo para a contratante, sendo estes relatórios entregues em forma eletrônica (para endereço de e-mail a ser indicado pela fiscalização ou gravado em mídia óptica) e impresso. Após envio dos laudos de análises, as amostras devem ser guardadas na empresa contratada por até 10 dias úteis para eventual necessidade de reanálise, a qual deverá ser efetuada sem custos a contratante.

8.1.6.6. As metodologias empregadas para análise devem estar de acordo com a conforme Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou conforme definido pelo Ministério da Saúde.

8.1.7. Medidas de Segurança:

8.1.7.1. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor.

8.1.7.2. A contratante não se responsabilizará por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultarem.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à perfeita execução do serviço contratado, promovendo sua substituição quando necessário:

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. MUNICÍPIO E PONTOS DE COLETA

MUNICÍPIO	PONTOS DE COLETA/ENDEREÇOS
Bandeira do Sul	ETA – Estação de Tratamento de Água – Rua Afonso Dias de Araujo, 254.
Boa Esperança	ETA – Alvorada ETA – Aeroporto Rede de distribuição – Avenida Esmeralda, Antônio Carlos Bandeira. ETE
Campo Belo	
Campo de Meio	Poço – Praça Francisco José da Rocha PSF – Santana Rua Nicanor José Rodrigues Hospital Antônio Reis – Rua Armando de Paula Meinberg, 530. PSF Central, Rua Joaquim Machado Sobrinho;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

	PSF Vila Nova – Rua Cipriano Marinho,s/n, Vila Nova PSF São José – Sebastião José da Rocha.
Carmo de Minas	ETA – R.Cel Antônio Ribeiro, 186.
Capitólio	Estação de Tratamento de Esgoto
Coqueiral	Estação de tratamento de água (Água bruta e tratada) - zona rural Reservatório Comunidade Ermo da Boa Vista - zona rural Reservatório Comunidade Serra dos Pedros - zona rural Reservatório Distrito Frei Eustáquio - zona rural Reservatório Bairro Lasmar - Rua José Cipriano Freire Ponta de Rede (água superficial)- Rua Leodines Alvarenga Ponta de rede (água subterrânea) - Rua Óleo
Córrego Fundo	Poço de água – Rua Luís Candido de Faria nº60 bairro centro; Rua Nossa Senhora das Graças, bairro El Dourado; Avenida José Afranio Rodrigues bairro Imaculado; Rodovia LMG KM 830.
Doresópolis	Poço de água – Praça José Henrique Diais; Praça Mina – QDA KL – Área Rural
Lambari	ETA – Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho; 1 ponto na rede de distribuição Elevatória de Água Bruta – Rodovia MG 456, KM 2 Lago Guanabara – Volta do Lago (ponto de coleta a definir no momento oportuno) Poço Bairro Rural Serrinha Poço Bairro Rural São João
Nepomuceno	ETA – Fazenda Cachoeira – 2 km do bairro Santa Helena; Ponta de rede de distribuição de água – Rua Ernane Vilela Lima – Hospital Poço do distrito de Santo Antônio do Cruzeiro (7 km da cidade) ; Poço do distrito de Nazaré de Minas (26 km da cidade) ; Poço do distrito de Porto dos Mendes (28 km da cidade). Estação de Tratamento de Esgoto – BR 265 – Saída do município sentido Coqueiral-MG.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

	Estação de Tratamento de Esgoto – Distrito de Santo Antônio do Cruzeiro (7 km da cidade)
Piumhi	ETA – Estação de Tratamento de Água – Praça Zeca Soares. ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – Zona Rural
São João Batista do Gloria	ETA – Avenida Florianópolis 53 Rede de distribuição – Hospital D.Chiquitas – Rua Porto Alegre,20; Escola Estadual José Severiano Filho , 09; Captação – Represa Peixoto – Mascarenhas de Moraes
São José da Barra	ETA – Próximo ao bairro de Furnas – Zona Rural
São Lourenço	ETA – Rua Ariosto Francia, 650 – Bairro Sonda; Ponta de rede – Praça Paulo Moura, s/n, via Ramon.
Três Pontas	ETA RESERVATÓRIO ETA IPIRANGA, RESERVATÓRIO ETA PARAÍSO, DISTRITO PONTALETE, QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSARIO. Estação de Tratamento de Esgoto do Quilombo – 8 km do município. Estação de Tratamento de Esgoto Pontalete – 14 km do município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação será permitida, conforme a legislação das análises, não podendo superar 30% (trinta por cento) dos parâmetros licitados, e se o laboratório subcontratado contar com rastreabilidade da amostra recebida, desde a coleta, desenvolvimento dos ensaios e resultados finais. Os parâmetros subcontratados, necessariamente, deverão estar acreditados pela ISO IEC 17025.

12.2. Havendo subcontratação, deverão ser apresentados os mesmos documentos relacionados para habilitação, conforme item 9 do edital.

12.3. O contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA faz-se diretamente entre estas, mantendo-se o vínculo entre a contratante e a contratada e a total responsabilidade desta.

12.4. Com relação à subcontratação, por se tratar de análises que não são realizadas pelo vencedor da licitação, fica estabelecido a obrigatoriedade do contratado de entregar o laudo original emitido pela instituição que realizou a análise, juntamente com o laudo referente aos demais parâmetros.

12.5. Permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar 123/2006, **a subcontratada deverá ser obrigatoriamente microempresa ou empresa de pequeno porte;**

12.7. A fim de esclarecer qualquer dúvida, será considerado subcontratação a transferência de responsabilidade de execução dos serviços a terceiros estranhos ao contrato.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias.

16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

17.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Por se tratar da contratação de serviços comuns, conforme item 3 deste TR, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido com a prestação imediata do serviço autorizado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, com o consequente descredenciamento no Órgão licitante, bem como nos municípios participantes, pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei 8.666/93.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CRQ (Conselho Regional de Química) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

21.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços especializados de coleta e análise de água, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama N° 357 de 17/03/2005 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §1º da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de Maio de 2021;
- Análise laboratorial – água in Natura, conforme Resolução Conama N° 396 de 03/04/2008 (completa), inclusive o que consta no Art.42 §2º da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021;
- Análises de todos os parâmetros “Gosto e odor, Inorgânicos, Orgânicos, Agrotóxicos, Subprodutos da desinfecção, Cianotoxinas, Microbiologia e Padrões Organolépticos de Potabilidade” conforme anexos 1, 9, 10, 11, 12 e 13 da PORTARIA GM/MS N° 888 DE 4 DE MAIO DE 2021; e,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

- Análises do parâmetro Contagem de células de cianobactérias (células/mL). Conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 - alterado pela portaria nº 888 de maio de 2021.

21.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Que seja firmado por representante legal do contratante;
- Data de emissão;
- Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT)

21.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

21.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CRQ da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Para o Engenheiro Químico ou outro profissional habilitado nos termos da legislação aplicável: serviços especializados de coleta e análise de água

21.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

21.3.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

21.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

21.3.9. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021:

21.3.9.1. Certificado de Acreditação da empresa referente a ABNT NBR ISO/IEC 17025/2005, nos termos previstos pelo artigo 21 da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

21.3.9.2. Comprovação de existência de sistema de gestão da qualidade, conforme exigências da Portaria de Consolidação MS-GM nº 5/2017



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

21.3.9.3. Comprovação de que todos os parâmetros, objeto desse termo de referência, são acreditados pelo INMETRO ou reconhecidos pela Rede Metrológica. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação do escopo das análises voltadas ao meio ambiente/água tratada, água para consumo humano e água bruta, acreditados pelo INMETRO ou reconhecidos pela Rede Metrológica.

21.3.10. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

21.3.11. Alvara Sanitário, conforme Lei Estadual 13.317 de 24/09/1999 e Resolução SES/MG Nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021.

21.3.11.1. A legislação citada neste item se aplica aos licitantes sediados no Estado de Minas Gerais. Nos demais casos a documentação apresentada deverá seguir as normas específicas de cada Estado da Federação.

21.3.12. Certificado de regularidade da licitante, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021, do IBAMA.

21.4. As empresas participantes deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.4.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5. Valor Global: R\$ 945.966,66 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis Centavos).

21.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do item 1.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O valor máximo aceitável para a contratação, será R\$ 945.966,66 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e seis Centavos).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Boa Esperança/MG, 20 de dezembro de 2023.

Equipe Responsável pela Elaboração:

Lucas Galvão Elisei
Analista de Saneamento – CISAB SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

APÊNDICE I - APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência se fundamentou no modelo proposto pela Advocacia-Geral da União (AGU), com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à contratação de serviço especializado em coleta e análise de água bruta e tratada seguindo as portarias de potabilidade GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA Nº357, CONAMA Nº396 e esgoto bruto e tratado seguindo a COPAN Nº8 de 2022 em especial quanto:

- justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada no item 03 do documento;
- entrega e critérios de aceitação;
- obrigações das partes;
- classificação dos serviços como comuns;
- e demais disposições.

Portanto, **APROVO** o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.

Boa Esperança/MG, 20 de dezembro de 2023.

Elton Santos Lima Barrios
Diretor Superintendente CISAB SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

APÊNDICE II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Municípios consorciados ao CISAB SUL.

Assunto: Contratação de serviços especializados de coleta e análise de água de poços profundos, ETA, sistemas de distribuição e captações superficiais, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA 357/05 E CONAMA 396/08, e esgoto bruto e tratado seguindo a COPAN Nº8 de 2022.

Modalidade Proposta: Pregão Eletrônico

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade de contratação desses serviços especializados é justificada pela importância de garantir água de qualidade para consumo humano, atendendo às regulamentações vigentes e assegurando a preservação do meio ambiente. A coleta e análise periódica são medidas preventivas cruciais para identificar eventuais problemas e tomar medidas corretivas, garantindo água potável e segura para a população atendida pelos municípios integrantes do CISAB-sul.

1.2. A natureza do objeto deste termo de referência é comum, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e do decreto n.º 5.420 de 31 de maio de 2005.

1.3. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Deve ser adotado o Sistema de registro de Preços - SRP, tendo em vista que pela natureza do objeto licitado, não é possível previamente o quantitativo a ser demandado. Diante disso e da expectativa de disponibilidade orçamentária, as aquisições ocorrerão de forma parcelada ao longo de doze meses, conforme a necessidade, razão pela qual se optou pela realização da presente licitação valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

2. BASE LEGAL

2.1. Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

- Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal);
- Deliberação Normativa Conjunta COPAM – CERH/MG Nº8 de 21 de novembro de 2022.
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico);
- Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- Instrução Normativa 12, de 20 de agosto de 2021. (Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e atualiza o rol de ocupações, considerando os profissionais sob fiscalização do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 19.807.228/0001-16

- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.);
- Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.);
- Lei Nº 8.666, de 21 de julho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Lei nº 13.317, de 24/09/1999 (Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.);
- Modelos da AGU de licitações e contratos;
- Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021. (Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.);
- Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005. (Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.);
- Resolução CONAMA Nº 396, de 3 de abril de 2008. (Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.);
- Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021. (Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.); e,
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta n. 932701. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Ementa consulta. Contratações públicas. Licitação. Tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte. Necessidade de previsão de regras no edital para concessão do benefício contido no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06. Alcance da expressão “regionalmente”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 3.2. Os serviços solicitados através deste Planejamento da Contratação correspondem ao cumprimento da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021. do Ministério da Saúde.
- 3.3. Algumas das análises são realizadas diariamente no laboratório das ETA's (Estações de Tratamento de Água) dos Municípios consorciados, para controle de qualidade e cumprimento dos artigos 20 e 21 da referida Portaria, faz-se necessário a contratação de serviços laboratoriais externos, visando a comparação dos nossos resultados e também a análise de outros itens que não são realizados na ETA. Sendo:

“Art. 20 As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou contratado, desde que estes comprovem a existência



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.

Art. 21 As análises laboratoriais para vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas nos laboratórios de saúde pública.

Parágrafo único. De forma complementar, as análises laboratoriais de vigilância da qualidade da água para consumo humano poderão ser realizadas em laboratórios conveniados ou contratados, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025."

3.4. As análises que não são realizadas nas ETA's, mas são parâmetros que devem ser analisados (em cumprimento à Portaria), são terceirizadas, visto que não é viável financeiramente a aquisição de novos equipamentos e reagentes, como também as adequações físicas necessárias no laboratório existente.

3.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.5.1. O prazo para realização das coletas de amostra será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de início dos serviços, emitida pelo órgão demandante.

3.5.2. Os serviços serão previamente agendados com a contratada (no mínimo 3 dias úteis antes da realização dos serviços)

3.5.3. Todas as coletas previstas para a data agendada deverão ser executadas, não podendo haver remanejamento de parte dos pontos solicitados, uma vez que os resultados refletirão as condições específicas daquele período de abastecimento.

3.5.4. A análise de cloro deverá ser realizada imediatamente após a coleta, demais análises deverão ser realizada em laboratório próprio da contratada.

3.5.5. O prazo para execução das demais análises e entrega de resultados deverá ser de até 30 (trinta) dias, conforme certificado pela Fiscalização, a contar da data da coleta.

3.5.6. Forma de Desenvolvimento dos Serviços:

3.5.6.1. Os serviços deverão incluir, sem custos para a contratante, a coleta da água em pontos indicados pela fiscalização dentro de cada um dos municípios participantes.

3.5.6.2. A empresa deverá considerar que será acionada mensalmente, trimestralmente e semestralmente para realização das coletas.

3.5.6.3. Para o item 2 da planilha de custo, no qual são mencionados Os Anexos do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, todos os parâmetros citados nestes deverão ser analisados,

3.5.6.4. A água coletada conforme normas técnicas vigentes, deverá ser levada ao laboratório da contratada, exceção feita às análises de cloro livre, que precisam ser feitas no momento da coleta e deverão ser executadas pelo coletor na presença do representante da contratante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

3.5.6.5. O laudo das análises deverá ser encaminhado em planilhas contendo pelo menos a identificação do ponto e do coletor, o responsável pelas análises (com nº de registro no CRQ), dados da amostra (data e hora da coleta, temperatura e condições climáticas no momento da coleta, data e hora recebimento no laboratório, estocagem), resultado da análise, identificação do método empregado, limite de quantificação padrão/faixa estabelecida pela conforme Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde. A confecção e envio dos relatórios deverá ser feita sem custo para a contratante, sendo estes relatórios entregues em forma eletrônica (para endereço de e-mail a ser indicado pela fiscalização ou gravado em mídia óptica) e impresso. Após envio dos laudos de análises, as amostras devem ser guardadas na empresa contratada por até 10 dias úteis para eventual necessidade de reanálise, a qual deverá ser efetuada sem custos a contratante.

3.5.6.6. As metodologias empregadas para análise devem estar de acordo com a conforme Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, ou conforme definido pelo Ministério da Saúde.

3.5.7. Medidas de Segurança:

3.5.7.1. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada, observadas as leis em vigor.

3.5.7.2. A contratante não se responsabilizará por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultarem.

3.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4. SUSTENTABILIDADE

4.1. O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras dessa maneira deve ser exigida a apresentação de Certificado de regularidade da licitante, no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 12, de 20 de agosto de 2021, do IBAMA;

4.2. De acordo com a Lei Estadual 13.317 de 24/09/1999 e Resolução SES/MG Nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, testes e análises técnicas necessitam de licenciamento sanitário dessa forma o licitante deve apresentar o Alvará Sanitário.

4.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.3.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos e serviços sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.3. Que os materiais utilizados devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

4.3.4. Que os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.3.5. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 06 de 15/03/2013 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (que pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas pela Administração Pública, sendo aplicada a metodologia da média aritmética dos preços obtidos na pesquisa, para a obtenção dos preços de referência.

5.3. Do levantamento realizado no mercado, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, constatou-se a existência de soluções que atendem às necessidades da contratação.

5.4. No estudo de viabilidade da solução pretendida verificou-se que as opções de serviços disponíveis no mercado atendem à demanda quanto às especificações do objeto, evitando possíveis impactos no custo da contratação, como limitação à competição ou a sua realização.

5.5. No levantamento de mercado verificou-se também, através do mapa estratégico de fornecedores, que existem fornecedores na região do Distrito Federal para o atendimento da demanda, evitando possíveis riscos de licitação deserta e o consequente retrabalho para realização da licitação

5.6. Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa para o fornecimento do objeto pleiteado, deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas resultou de exame quantitativo dos seguintes fatores:

6.1.1. Demanda de Abastecimento: Avaliação da demanda atual e futura de abastecimento de água nos municípios integrantes do CISAB-sul. Isso inclui o número de habitantes, setores industriais, comerciais e institucionais que dependem do sistema de água;

6.1.2. Fontes de Captação: Análise de todas as fontes de captação de água, incluindo poços profundos, sistemas de distribuição e captações superficiais, para determinar a extensão e variedade das áreas a serem analisadas.

6.1.3. Frequência de Análise: estimativa baseada na frequência recomendada de análises de água conforme as regulamentações vigentes (Portaria GM/MS Nº 888, CONAMA 357/05 e CONAMA 396/08). Variável de acordo com o tipo de fonte (poços, sistemas de tratamento, distribuição) e as exigências legais.

6.1.4. Diversidade de Parâmetros: Consideração da diversidade de parâmetros a serem analisados, como substâncias químicas, físicas e biológicas, de acordo com as normas estabelecidas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

6.1.5. Cobertura Geográfica: foi levada em conta a extensão geográfica dos municípios envolvidos para determinar a quantidade de pontos de coleta e análise necessários.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução para a contratação de serviços especializados de coleta e análise de água para os municípios integrantes do CISAB-sul pode abranger diversos aspectos, desde a abordagem técnica até as etapas práticas do processo. Apresentamos uma descrição abrangente da solução:

7.1.1. Seleção de Empresa Especializada: A solução envolve a seleção criteriosa de uma empresa especializada em coleta e análise de água, com experiência comprovada e certificações adequadas. A empresa deve ter conhecimento das normativas, como a Portaria GM/MS Nº 888, CONAMA 357/05 e CONAMA 396/08.

7.1.2. Levantamento de Pontos de Amostragem: Identificação e mapeamento de todos os pontos críticos de captação de água, incluindo poços profundos, saída do tratamento de água, sistemas de distribuição e captações superficiais. Essa etapa é crucial para garantir uma cobertura abrangente e representativa.

7.1.3. Definição de Parâmetros a Serem Analisados: Estabelecimento dos parâmetros específicos a serem analisados, levando em consideração os requisitos da Portaria GM/MS Nº 888, CONAMA 357/05 e CONAMA 396/08. Isso pode incluir substâncias químicas, microbiológicas e físicas que impactam a qualidade da água.

7.1.4. Elaboração de Plano de Amostragem: Desenvolvimento de um plano detalhado de amostragem, determinando a frequência das coletas em cada ponto identificado. O plano deve contemplar a sazonalidade, variações climáticas e outros fatores que possam influenciar a qualidade da água.

7.1.5. Coleta de Amostras: Implementação do plano de amostragem, com coleta de amostras em conformidade com os procedimentos padronizados. Garantia de que a coleta seja representativa e livre de contaminações externas.

7.1.6. Transporte Adequado das Amostras: Estabelecimento de procedimentos seguros para o transporte das amostras até o laboratório, assegurando a integridade dos resultados.

7.1.7. Análises Laboratoriais: Realização das análises laboratoriais com equipamentos e técnicas adequadas. A empresa contratada deve fornecer relatórios detalhados, interpretando os resultados à luz das normativas vigentes.

7.1.8. Relatórios de Resultados: Apresentação de relatórios claros e abrangentes que destaquem os resultados de todas as análises realizadas. Esses relatórios devem incluir interpretações técnicas, comparações com padrões regulatórios e recomendações para ações corretivas, se necessário.

7.1.9. Ações Corretivas e Monitoramento Contínuo: Caso sejam identificadas não conformidades, a solução deve incluir a proposição de ações corretivas imediatas. Além disso, é essencial implementar um sistema de monitoramento contínuo para garantir a manutenção da qualidade da água ao longo do tempo.

7.2. Essa descrição abrange os principais aspectos da solução, destacando a importância de uma abordagem abrangente e sistemática para garantir a qualidade da água fornecida aos municípios integrantes do CISAB-sul, em conformidade com as normativas vigentes.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

8.2. O parcelamento do objeto, no caso em tela, não parece viável, uma vez que a divisão pode ocasionar prejuízo para o conjunto bem como irá interferir diretamente na logística.

8.3. A solução de dividir pregões eletrônicos em itens é possível, de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes. Todavia, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado¹. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em lotes ou grupos, atentando-se para o fato de que “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”²

8.4. Abaixo estão algumas justificativas para não parcelar o objeto em itens separados:

8.4.1. Economia de Escala: Ao contratar um único fornecedor para a execução completa do serviço, pode-se aproveitar economias de escala. Um fornecedor único pode oferecer preços mais competitivos devido ao volume de trabalho maior, reduzindo os custos globais.

8.4.2. Coordenação Simplificada: Lidar com um único fornecedor facilita a coordenação e a gestão do projeto. Evita a necessidade de coordenar várias partes envolvidas, o que pode ser complicado e demorado.

8.4.3. Responsabilidade Única: A contratação de um fornecedor único atribui uma responsabilidade única pela execução do serviço. Isso simplifica a responsabilização em caso de problemas ou atrasos.

8.4.4. Menos Complexidade Administrativa: A administração de contratos com vários fornecedores pode ser mais complexa, envolvendo diferentes termos contratuais, prazos e procedimentos administrativos.

8.4.5. Prazos Mais Curtos: Com um único fornecedor, pode ser mais fácil garantir prazos de execução mais curtos, uma vez que não há necessidade de coordenar várias partes.

8.4.6. Qualidade e Consistência: A contratação de um único fornecedor pode resultar em maior consistência e qualidade no serviço, uma vez que o mesmo padrão e abordagem podem ser aplicados a todos os aspectos do trabalho.

8.4.7. Redução de Riscos de Coordenação: Contratar diversos fornecedores pode aumentar o risco de problemas de coordenação entre eles, o que pode prejudicar a execução eficiente do serviço.

8.4.8. Fornecedores Especializados: Em algumas situações, um único fornecedor pode ter especialização em todas as áreas relacionadas ao serviço, o que pode resultar em um serviço mais coeso e de alta qualidade.

8.4.9. Simplificação do Processo de Contratação: Contratar um único fornecedor pode simplificar o processo de licitação e contratação, economizando tempo e recursos.

¹Brasil. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. – 4. ed, revista, atualizada e ampliada. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE
ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS
OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

9.1. Ao investir em serviços especializados de coleta e análise de água para os municípios do CISAB-sul, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos podem ser significativos:

9.1.1. Otimização de Recursos Financeiros:

- **Prevenção de Custos Futuros:** A identificação precoce de problemas de qualidade de água pode prevenir custos elevados associados a doenças relacionadas à água e tratamentos de saúde pública.
- **Manutenção Preventiva:** Ao detectar contaminações ou problemas nos estágios iniciais, as medidas corretivas podem ser mais econômicas do que lidar com grandes problemas de saúde pública ou ambientais posteriormente.

9.1.2. Eficiência na Utilização de Recursos Humanos:

- **Foco em Ações Estratégicas:** Equipes podem concentrar esforços em ações mais estratégicas ao invés de lidar com crises causadas por problemas de qualidade da água. Isso resulta em um melhor direcionamento dos recursos humanos para atividades de planejamento e prevenção.
- **Capacitação e Desenvolvimento:** Ao identificar padrões ou problemas recorrentes na qualidade da água, as equipes podem ser treinadas para lidar mais eficientemente com questões específicas, aumentando a eficácia do pessoal.

9.1.3. Uso Eficiente de Recursos Materiais:

- **Redução de Desperdício:** Identificar e resolver problemas de qualidade da água pode reduzir o desperdício de materiais usados para tratamento ou correção de água.
- **Manutenção de Equipamentos:** Manter a qualidade da água dentro dos parâmetros estabelecidos pode prolongar a vida útil dos equipamentos de tratamento de água, evitando custos de substituição prematura.

9.1.4. Aumento da Confiabilidade do Sistema de Abastecimento:

- **Confiança Pública:** Assegurar a qualidade da água fornecida aumenta a confiança da população no sistema de abastecimento público, o que pode minimizar gastos com água engarrafada ou sistemas alternativos.
- **Redução de Perdas Econômicas e de Reputação:** Evitar crises relacionadas à qualidade da água preserva a reputação dos serviços de abastecimento, evitando perdas econômicas associadas a processos legais ou danos à imagem.

9.2. O investimento em serviços especializados de coleta e análise de água se traduz, portanto, em economia a longo prazo, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e otimização dos processos, assegurando a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se aplica.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

10.1 Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.
- ✓ As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- ✓ No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.
- ✓ As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.
- ✓ O estudo indica a inviabilidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.
- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo.

Boa Esperança MG, 20 de dezembro de 2023.

Elton Santos Lima Barrios
DIRETOR SUPERINTENDENTE CISAB
SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB-SUL, com sede na Rua Gilberto de Oliveira Naves, 478, Nova Era, Boa Esperança – MG, CEP 37.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.807.228/0001-1, neste ato representado pelo diretor superintendente, Sr. Elton Santos Lima Barrios, CPF 061.433.066-13, nomeado pela Portaria nº 002 de 01 de setembro de 2023, publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 022 /2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços especializados de coleta e análise de água de poços tubulares profundos, saída do tratamento de água (ETA), sistemas de distribuição e captações superficiais, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021, CONAMA Nº 357/05 E CONAMA Nº 396/08 e análises de esgoto bruto e tratado, e corpo hídrico receptor, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº8 de 2022 e condicionantes ambientais de cada município, , conforme especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
REPRESENTANTE:							
E-MAIL:							
TELEFONE:							
ITEM	UNID.	CÓD.	QTD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**

CNPJ: 19.807.228/0001-16

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Esperança/MG, 20 de novembro de 2023.

Elton Santos Lima Barrios
DIRETOR SUPERINTENDENTE CISAB SUL

_____XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:.....

2- _____
Nome:
CPF:.....



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022 /2023

SESSÃO PÚBLICA: 05/01/2023, ÀS 08H30MIN.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.comm.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
CHAVE PIX:					
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
4. Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores dos Órgão gerenciados e dos Órgãos participantes do certame em epígrafe, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social.
5. Que o prazo de início da entrega dos materiais será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os materiais serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido edital ou de má qualidade.
6. Declaramos ainda que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE
MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Nome).....responsável legal da empresa:....., CNPJ nº
.....
Endereço:.....Fone:.....
..... Fax: E-mail:
.....

Declara que renuncia à vistoria aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

LOCAL, de de 202....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:
Carteira de Identidade:
Órgão Expedidor:

Obs. Entregar com a documentação de Habilitação preenchido e assinado com cópia da procuração se for o caso